

REGULAMENTO

BANCO DE MATERIAL ESCOLAR – BME

PREÂMBULO

O Banco de Material Escolar (BME) da SOPRO permite que as crianças e jovens barcelenses mais vulneráveis tenham acesso a manuais e materiais escolares gratuitos, esbatendo assim desigualdades existentes a nível escolar e promovendo uma escola mais inclusiva. O BME assume-se como um projeto de apoio às famílias no que concerne aos encargos escolares, tornando-se tanto um potenciador da escolarização como um promotor de enormes benefícios ecológicos e económicos, pois promove a reutilização dos manuais, permitindo uma enorme poupança de recursos e minimizando o desperdício ambiental.

Este projeto separa-se em duas vertentes que se irão dividir no presente Regulamento: Bolsa de Material Escolar e Bolsa de Manuais Escolares.

Bolsa de Material Escolar

A BOLSA DE MATERIAL ESCOLAR é uma iniciativa da SOPRO – Solidariedade e Promoção. Considerando a aposta na Educação como uma estratégia fundamental para o desenvolvimento do/a aluno/a, a Bolsa de Material Escolar pretende melhorar os rendimentos familiares através da poupança das famílias, pais e encarregados de educação promovendo atitudes de cooperação e solidariedade entre as pessoas e a criação de uma estrutura de apoio eficaz, em contexto de crise económica e social.

ARTIGO 1º - ÂMBITO E OBJETIVOS

1) A presente parte do Regulamento estabelece as normas de atribuição da Bolsa de Materiais Escolares a estudantes ou agregados familiares com estudantes que estejam numa situação de escassos recursos económicos.

2) A Bolsa de Materiais Escolares tem como objetivos:

- a) Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social;

- b) Diminuir os custos de aquisição de material escolar por parte das famílias.

ARTIGO 2º - COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 1) A coordenação da Bolsa de Material Escolar é da inteira responsabilidade da SOPRO.
- 2) É da responsabilidade da SOPRO a concretização deste projeto através da agregação de sinergias e sensibilização de toda a comunidade;
- 3) A divulgação do projeto deverá ser da responsabilidade da SOPRO.
- 4) É ainda da responsabilidade da SOPRO proceder à avaliação da situação socioeconómica dos alunos inscritos.

ARTIGO 3º - DESTINATÁRIOS

- 1) A Bolsa de Material Escolar tem como destinatários todas as crianças e jovens que frequentem o 1.º, 2.º, 3.º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário, Ensino Profissional e Ensino Superior.

ARTIGO 4º - TIPO DE APOIO

- 1) O presente Regulamento contempla o seguinte apoio:
 - a) Um kit de Material Escolar consoante o ano escolar que o/a aluno/a frequenta.

ARTIGO 5º - NATUREZA DO APOIO

- 1) O apoio previsto neste Regulamento é de natureza pontual e temporária;
- 2) O apoio previsto não é cumulável com outros atribuídos por outras entidades para os mesmos fins;
- 3) Os beneficiários ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 3 meses a contar da data da cessação da sua atribuição.

ARTIGO 6º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1) Podem-se candidatar à atribuição da Bolsa de Material Escolar, as famílias que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino básico, secundário, profissional e superior;
- b) Não serem detentores de outros apoios escolares.

ARTIGO 7º - CANDIDATURA

1) Tem legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O encarregado de educação quando o estudante for menor;
- b) O estudante quando for maior de idade;
- c) Professores;
- d) Entidades.

2) Os interessados na Bolsa de Materiais Escolares devem inscrever-se no Banco de Material Escolar da SOPRO, durante o mês de julho e agosto, nas instalações da SOPRO, devendo para o efeito, preencher o formulário próprio;

- a) Requerimento da inscrição poderá ser obtido nas instalações da SOPRO.

3) A inscrição deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino, cartão escolar do aluno ou outro documento que comprove a frequência escolar do aluno;
- b) Declaração do Escalão do Abono de Família;
- c) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C. referente a todos os elementos do agregado familiar;
- d) Outras despesas, desde que devidamente comprovadas.

ARTIGO 8º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 1) Na atribuição do material escolar serão consideradas como condições preferenciais:
 - a) Menor rendimento do agregado familiar;
 - b) Situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente de desemprego, doença grave de qualquer um dos elementos do agregado, com efeitos diretos no respetivo rendimento mensal do agregado;
 - c) Famílias monoparentais, famílias com elementos portadores de deficiência;
 - d) Famílias encaminhadas por entidades competentes.

ARTIGO 9º - CÁLCULO DO RENDIMENTO

1) O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: $R = (RM - D) / (N)$

R = Rendimento per capita;

RM = Rendimento Mensal do agregado familiar;

D = Despesas com empréstimos para habitação e rendas de casa (desde que comprovadas);

N = Número de elementos do agregado familiar

ARTIGO 10º - DECISÃO

1) Com base na informação social prestada pelo beneficiário deve a entidade competente para a atribuição do apoio proferir a decisão, tendo em conta o material escolar recebido através da campanha de recolha material escolar anual, e o ordenamento prioritário com base no grau de carência.

ARTIGO 11º - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA BANCO DE MATERIAL ESCOLAR

1) Os interessados na bolsa de materiais devem inscrever-se na Bolsa do Banco Material Escolar da SOPRO, durante o mês de junho, julho e agosto, de acordo com artigo 7º;

2) A partir da segunda semana de setembro, ou quando contactados pelos responsáveis da SOPRO, os beneficiários podem levantar nas instalações da SOPRO o indicado para o ano escolar que o aluno irá frequentar;

ARTIGO 12º - DEVERES DO ALUNO E DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

1) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela SOPRO.

ARTIGO 13º - DEVERES DA SOPRO

- 1) A SOPRO disponibiliza as instalações, os recursos humanos e toda a logística necessária ao funcionamento do Banco Material Escolar;
- 2) Promove as campanhas de recolha de material escolar;
- 3) A partir da segunda semana de setembro os beneficiários podem levantar nas instalações da SOPRO o material escolar;
- 4) Efetua o registo de todos de materiais recebidos e das doações efetuadas.

ARTIGO 14º - FALSAS DECLARAÇÕES

1) Verificando-se falsas declarações, o beneficiário fica obrigado ao pagamento do montante equivalente ao material concedido e à suspensão do apoio nos anos seguintes.

ARTIGO 15º - CASOS OMISSOS

1) As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela SOPRO.

ARTIGO 16º - ENTRADA EM VIGOR

1) O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Bolsa de Manuais Escolares

A Bolsa de Manuais Escolares assume-se como um projeto de apoio às famílias no que toca aos encargos escolares, tornando-se assim um potenciador da escolarização como promotora de empoderamento social. Torna-se ainda um projeto de enormes benefícios ecológicos e económicos, pois promove a reutilização dos manuais, permitindo uma enorme poupança de recursos, minimizando o desperdício ambiental e económico.

ARTIGO 1º - ÂMBITO E OBJETIVOS

- 1) A presente parte do Regulamento estabelece as normas de atribuição da Bolsa de Manuais Escolares a estudantes ou agregados familiares com estudantes que estejam numa situação de escassos recursos económicos.
- 2) A Bolsa Manuais Escolares tem como objetivos:
 - a) Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social;
 - b) Diminuir os custos de aquisição de manuais escolares por parte das famílias.
 - c) Minimização do desperdício ambiental e económico.

ARTIGO 2º - COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 1) A coordenação da Bolsa de Manuais Escolares é da inteira responsabilidade da SOPRO.
- 2) É da responsabilidade da SOPRO a concretização deste projeto através da agregação de sinergias e sensibilização de toda a comunidade, envolvendo as escolas do concelho e consequentemente os seus estudantes;
- 3) A divulgação do projeto deverá ser da responsabilidade da SOPRO e das entidades parceiras.
- 4) É ainda da responsabilidade da SOPRO proceder à avaliação da situação socioeconómica dos alunos inscritos.

ARTIGO 3º - DESTINATÁRIOS

1) A Bolsa de Manuais Escolares tem como destinatários todas as crianças e jovens que frequentem o 1.º, 2.º, 3.º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário, Ensino Profissional e Ensino Superior.

ARTIGO 4º - TIPO DE APOIO

1) O presente Regulamento contempla o seguinte apoio:

a) Um kit de Manuais Escolares consoante o ano escolar que o/a aluno/a frequenta e os manuais em vigor utilizados pela escola do mesmo.

ARTIGO 5º - NATUREZA DO APOIO

- 1) O apoio previsto neste Regulamento é de natureza pontual e temporária;
- 2) O apoio previsto não é cumulável com outros atribuídos por outras entidades para os mesmos fins;
- 3) Os beneficiários ficam impedidos de efetuar novo pedido no ano letivo em vigor.

ARTIGO 6º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1) Podem-se candidatar à atribuição da Bolsa de Manuais Escolares as famílias que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino básico, secundário, profissional e superior;

ARTIGO 7º - CANDIDATURA

- 1) Tem legitimidade para apresentar a candidatura:
 - a) O encarregado de educação quando o estudante for menor;
 - b) O estudante quando for maior de idade;
 - c) Professores;

d) Entidades.

2) Os interessados na Bolsa de Manuais Escolares devem, à semelhança da Bolsa de Materiais Escolares, inscrever-se no Banco de Material Escolar da SOPRO, durante o mês de julho e agosto, nas instalações da SOPRO, devendo para o efeito, preencher o formulário próprio;

a) Requerimento da inscrição poderá ser obtido nas instalações da SOPRO.

3) A inscrição deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino, cartão escolar do aluno ou outro documento que comprove a frequência escolar do aluno;

b) Declaração do Escalão do Abono de Família;

c) Fotocópia da última declaração de I.RS. e/ou I.R.C. referente a todos os elementos do agregado familiar;

d) Outras despesas, desde que devidamente comprovadas.

ARTIGO 8º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1) Na atribuição de manuais escolares serão consideradas como condições preferenciais:

a) Menor rendimento do agregado familiar;

b) Situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente de desemprego, doença grave de qualquer um dos elementos do agregado, com efeitos diretos no respetivo rendimento mensal do agregado;

c) Famílias monoparentais, famílias com elementos portadores de deficiência;

d) Famílias encaminhadas por entidades competentes.

ARTIGO 9º - CÁLCULO DO RENDIMENTO

1) O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: $R = (RM - D) / (N)$

R = Rendimento per capita;

RM = Rendimento Mensal do agregado familiar;

D = Despesas com empréstimos para habitação e rendas de casa (desde que comprovadas);

N = Número de elementos do agregado familiar

ARTIGO 10º - DECISÃO

1) Com base na informação social prestada pelo beneficiário deve a entidade competente para a atribuição do apoio proferir a decisão, tendo em conta os manuais escolares recebidos através das doações dos benfeitores, e o ordenamento prioritário dos beneficiários com base no grau de carência.

ARTIGO 11º - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

1) Os interessados na Bolsa de Manuais devem inscrever-se no Banco de Material Escolar da SOPRO, durante o mês de junho, julho e agosto, de acordo com artigo 7º;

2) A partir da segunda semana de setembro, ou quando contactados pelos responsáveis da SOPRO, os beneficiários podem levantar nas instalações da SOPRO o indicado para o ano escolar que o aluno irá frequentar;

ARTIGO 12º - DEVERES DO ALUNO E DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

1) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela SOPRO.

ARTIGO 13º - DEVERES DA SOPRO

1) A SOPRO disponibiliza as instalações, recursos humanos e toda a logística necessária ao funcionamento da Bolsa de Manuais Escolares;

2) Promove a recolha de manuais já utilizados;

3) A partir da segunda semana de setembro os beneficiários podem levantar nas instalações da SOPRO os manuais escolares;

- 4) Efetua o registo de todos os manuais recebidos e das doações efetuadas.

ARTIGO 13º - DEVERES DO BENEFICIÁRIO

- 1) Verificando-se falsas declarações, o beneficiário fica obrigado ao pagamento do montante equivalente aos manuais concedidos e a suspensão do apoio nos anos seguintes.

ARTIGO 12º - CASOS OMISSOS

- 1 - As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela SOPRO.

ARTIGO 13º - ENTRADA EM VIGOR

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.